



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 04/99

31.03.1999

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Municipal e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores municipais integrantes do Quadro Permanente do Magistério Municipal lotados na área de ensino fundamental, no valor de R\$ 32.479,80 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) a título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério destinado a remuneração de servidores do ensino fundamental, segundo a legislação vigente.

Art. 2º. O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os servidores integrantes da folha de pagamento de dezembro de 1998 que perceberam vencimento à conta dos recursos do FUNDEF (60%) e que, portanto, cumpriam os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento do Município vigentes para o presente exercício.

Art. 4º. O valor a ser percebido a título de "abono" não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição para a Previdência Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 1999.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal